

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2020**

**DISPENSA Nº: 03/2020**

Processo Administrativo de Contratação Nº: 03/2020

Exercício: 2020.

Unidade requisitante: Presidente/Vereadora

Modalidade: Dispensa de licitação

Tipo: Menor Preço Global

Data da Atuação: 31 de março de 2020

Nº da Dispensa: 03/2020

Empresa contratada: Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA

CNPJ: 02.457.379/0001-99

**HISTÓRICO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoal.



**ATUALIZAÇÃO  
DA  
LEI ORGÂNICA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Nomenclatura</b>
01.0001.001.031.001.4001.3.3.90.35.00.61 – Ficha 08	Serviços de Consultoria

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Eu, **Pablo Luiz de Castro** – Responsável pelo processamento das Licitações, certifico que aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2020, na Prefeitura Municipal, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, como responsável pelo processamento das Licitações, faço esta autuação.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

02  
JP

## Requerimento

Natureza: Solicitação de Cessão de CPL, faz

Ref.: Solicitação à Prefeita Municipal, de Cessão do setor de CPL deste órgão executivo para atuar neste órgão legislativo a fim de viabilizar contratação, conforme contextualizado.

Exma. Sra. Prefeita Municipal:

Em cordial visita, solicito, por obséquio, seja o setor de licitações deste órgão executivo, cedido para instaurar e conduzir regular procedimento de contratação do seguinte serviço, conforme objeto aqui definido, vejamos:

“Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoival”.

Para tanto, instrui o presente pleito, os seguintes documentos pertinentes, vejamos:

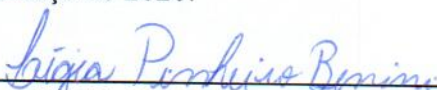
- Cotação Orçamentária de três empresas;
- Declaração de Dotação Orçamentária;
- Declaração de Disponibilidade Financeira;

Solicito que seja feita a contratação da empresa com menor valor de cotação.

Assim, aguardando, pronunciamento de V. Exa., desde já, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Guidoival/MG, 30 de março de 2020.

  
LÍGIA PINHEIRO BENINI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



## PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG  
AOS CUIDADOS LÍGIA PINHEIRO BENINI – PRESIDENTE DA CÂMARA.

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	Alianca Assessoria LTDA - ME
CNPJ:	21.450.092/0001-81
Endereço:	Av Pres Humberto de A Castelo Branco 1825 Apto 103 / Santo Antônio / Viçosa/MG CEP: 36570-000
Telefone:	31 – 9.9977-0299
Nome do Signatário:	Gloria Aparecida Rodrigues dos Santos
CPF do signatário:	097.961.236-57
CRC:	068.843
Nacionalidade do Signatário:	Brasileira
E-mail:	gloriaparecida@yahoo.com.br

### Objeto

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoval.

O trabalho proposto envolve somente a etapa inicial que envolve:

- ❖ Elaboração de anteprojeto de Resolução de estrutura organizacional da Câmara, ou revisão caso possua um já definido (encontrado no site da Câmara [www.guidoval.mg.leg.br](http://www.guidoval.mg.leg.br));
- ❖ Elaboração e estudo de atualização da Lei Orgânica Municipal;

Valor da Proposta: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Validade da Proposta: Sessenta dias (60).


Prazo para execução dos serviços: Cento e Vinte (120) dias após a ordem de serviços.

Condições de pagamento: serão de 02 parcelas, sendo a primeira na apresentação da proposta e a segunda na conclusão dos trabalhos.

Início dos trabalhos: conforme definido pela Câmara.

Declaro que não haverá cobrança com despesas do profissional a serviço.

Cordialmente,

  
Gloria Aparecida Rodrigues dos Santos  
CPF: 031.368.036-12  
[gloriaparecida@yahoo.com.br](mailto:gloriaparecida@yahoo.com.br)

Viçosa – MG, 20 de fevereiro de 2020.

Avenida Marechal Castelo Branco-1825-aptº103-Santo Antonio – Viçosa MG – 36570-000  
(31)3891-0299

[aliancaassessoria@infosoftmg.com.br](mailto:aliancaassessoria@infosoftmg.com.br)



## PROPOSTA DE PREÇOS

Uberlândia/MG, 26 de fevereiro de 2020.

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Guidoval - MG  
Presidente da Casa: Lígia Pinheiro Benini

Empresa: Paiva & Paiva Sociedade de Advogados  
Endereço: R. Aguapés, nº 129 – 302 "C"  
Bairro: Chácaras Tubalina  
CEP: 38413-288  
Cidade: Uberlândia/MG  
Telefone: (34) 99171-3619  
E-mail: [alexandrepaiva.adv@gmail.com](mailto:alexandrepaiva.adv@gmail.com)  
CNPJ: 20.034.151/0001-78  
Nome do Sócio Administrador: Alexandre Ferreira da Silva Paiva

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoval.

O trabalho proposto envolve somente a etapa inicial que envolve:

- ✓ Elaboração de anteprojeto de Resolução de estrutura organizacional da Câmara, ou revisão caso possua um já definido (encontrado no site da Câmara [www.guidoval.mg.leg.br](http://www.guidoval.mg.leg.br));
- ✓ Elaboração e estudo de atualização da Lei Orgânica Municipal;


Valor da Proposta: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

Validade da Proposta: Sessenta dias

Condições de Pagamento: 50% na apresentação da proposta e outros 50% na entrega dos serviços.

Condições de execução dos serviços: Noventa dias

Cordialmente,

  
**Alexandre Ferreira da Silva Paiva**  
OAB/MG 143.400  
Paiva & Paiva Sociedade de Advogados

*Paiva & Paiva Sociedade de Advogados*  
CNPJ: 20.034.151/0001-78  
R. Aguapés, nº 129 – 302 "C" – Chácaras Tubalina | CEP: 38413-288 – Uberlândia/MG



#### DADOS BANCÁRIOS

Banco: Bradesco / Agência: 2735-9 / Conta Corrente: 22890-7  
Correntista: Paiva & Paiva Sociedade de Advogados

**IMPORTANTE:** A Paiva & Paiva Sociedade de Advogados é pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, de forma que o Contratante, quando do empenhamento da despesa, não deverá efetuar qualquer espécie de desconto sobre o valor a ser pago pelos serviços.

#### CONTATOS:

Alexandre Paiva: (34) 9 9171-3619  
[alexandrepaiva.adv@gmail.com](mailto:alexandrepaiva.adv@gmail.com)

Alexandro Paiva: (34) 9 9267-5214  
[alexandropaiva.adv@gmail.com](mailto:alexandropaiva.adv@gmail.com)

#### MINI CURRÍCULO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

##### ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA PAIVA

Advogado; Administrador Público; Pós-Graduando em Direito Administrativo; sendo atualmente Assessor Jurídico da AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba. Além destas qualificações, atua também como Consultor em Administração Pública, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Eleitoral; elaborou minutas de estatutos de entidades sem fins lucrativos; compôs a Comissão de Estudos Jurídicos para a implantação da Região Metropolitana do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba; consultor jurídico na criação e implantação dos Consórcios Públicos Intermunicipais, sendo: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTR I e Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES; membro titular da Comissão de Direitos do Terceiro Setor da 13ª Subseção da OAB/MG; Pregoeiro e membro de Equipe de Apoio; Presidente e membro de Comissão Permanente de Licitações; e atuante na Administração Pública há mais de 15 anos ministrando palestras, cursos, conferências, seminários em diversas áreas da Administração Pública, além da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis e demais normas de controle.

Paiva & Paiva Sociedade de Advogados  
CNPJ: 20.034.151/0001-78  
R. Aguapés, nº 129 – 302 “C” – Chácara Tubalina | CEP: 38413-288 – Uberlândia/MG

06  
10



## ALEXANDRO DE SOUZA PAIVA

Advogado; Contador; Pós-Graduado em Gestão de Contas Públicas, Fiscalização, Controle Interno e Externo; exercendo atualmente a função de Assessor Jurídico da AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba. Além destas qualificações, atua também como - Consultor em Administração Pública, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Eleitoral; atuou como Controlador Interno Municipal; foi membro dos Conselhos Municipais de: Educação, Saúde, Assistência Social, FUNDEF (atual FUNDEB), Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Agricultura, Direito das Crianças e do Adolescente e do Conselho Municipal de Turismo de Uberlândia-MG; elaborou minutas de estatutos de entidades sem fins lucrativos; consultor jurídico na criação e implantação dos Consórcios Públicos Intermunicipais, sendo: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES; membro titular da Comissão de Direitos do Terceiro Setor da 13ª Subseção da OAB/MG; e atuante na Administração Pública há mais de 20 anos ministrando palestras, cursos, conferências, seminários em diversas áreas da Administração Pública, além da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis e demais normas de controle.

*Paiva & Paiva Sociedade de Advogados*  
CNPJ: 20.034.151/0001-78

*R. Aguapés, nº 129 – 302 “C” – Chácara Tubalina | CEP: 38413-288 – Uberlândia/MG*

# Logus

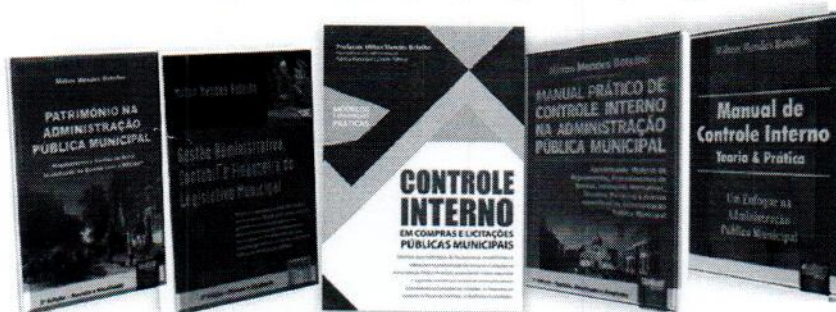
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

## PROPOSTA COMERCIAL DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA 2020

CÂMARA MUNICIPAL



**GUIDOIVAL**  
Minas Gerais



**Prof. Milton Mendes Botelho**  
[www.miltonconsultoria.com.br](http://www.miltonconsultoria.com.br)  
| WhatsApp (33) 9 9933-3386  
[miltonconsultoria@hotmail.com](mailto:miltonconsultoria@hotmail.com)  
2020

Rua Barão do Rio Branco, n°. 480 – Sala 701 - Centro  
Governador Valadares – MG.

# Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

## PROPOSTA

Governador Valadares - MG, 24 de fevereiro de 2020.

Ao Sr.  
**LIGIA PINHEIRO BENINI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**GUIDOVAL - MG**

**Senhora Presidente**

Muito nos honra poder prestar serviços especializados para a elaboração proposta de atualização da Lei Orgânica de Guidoval. O trabalho proposto se divide em duas etapas, sendo a primeira incluindo:

- Elaboração de anteprojeto de Resolução de estrutura organizacional da Câmara, ou revisão caso possua um já definido (*não encontrado no site da Câmara [www.guidoval.mg.leg.br](http://www.guidoval.mg.leg.br)*);
- Elaboração e estudo de atualização da Lei Orgânica Municipal;

O Valor dos honorários para a realização do trabalho é de **R\$: 12.000,00** (*doze mil reais*). O prazo para a conclusão dos trabalhos é de até 90 (noventa dias). As condições de pagamento serão em duas parcelas de 50% do valor, sendo a primeira paga na entrega da minuta de proposta de emenda a lei orgânica e na conclusão dos trabalhos o restante. Os serviços poderão ser contratados por dispensa de licitação.

### **Dados da Empresa:**

#### **Logus Assessoria e Consultoria Pública**

*Endereço: Rua Barão do Rio Branco, n°. 480 – Sala 701*

*Bairro: Centro*

*CEP: 35.010-030 - Cidade: Governador Valadares*

*Telefone: (33) 9 9933.3386*

*CNPJ: 02.457.379/0001-99*

*Nome do Sócio Administrador: Milton Mendes Botelho*

Sendo só para o presente momento, antecipadamente agradecemos.

Cordialmente,



**LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA**

*CNPJ: 02.379.457/0001-99*

*Prof. Milton Mendes Botelho*

*CPF: 502432686-53*

*Rua Barão do Rio Branco, n°. 480 – Sala 701 - Centro  
Governador Valadares – MG.*

# Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

## A EMPRESA

A **Logus Assessoria e Consultoria Pública**, com mais de duas décadas de experiência, é especializada no atendimento das necessidades de formação e informação dos agentes políticos e dos agentes públicos e suas espécies (*servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado*).

O nosso trabalho já alcança, com sucesso, vários estados brasileiros. Estamos aptos a preparar e a atualizar todos os componentes da Administração Pública Municipal para atuar no exercício regular do poder.

## Nossa Equipe:

A excelência dos serviços prestados pela **Logus** está apoiada em profissionais especializados, processos estabelecidos e uma larga experiência em seus ramos de atuação.

Somos um grupo técnico composto de Contadores, Advogados, analistas na área de tecnologia da informação, administradores e consultores especializados em administração pública municipal, todos permanentemente capacitados para levar aos gestores públicos serviços de confiança e qualidade.

A capacitação da equipe de profissionais atinge o mais alto nível, buscando entrosamento com os órgãos responsáveis pelas publicações das normas (*CFC, CRC, STN, AMM e TCE*) o que nos permite levar a tradução desses atos aos gestores municipais, propiciando um ambiente encorajador para serem os melhores naquilo que fazem.

Muito nos distingue o fato de possuímos em nosso quadro de diretores, autores de títulos publicados que integram as referências bibliográficas de diversos órgãos fiscalizadores e de formação de profissionais, facilitadores e palestrantes.

## Missão:

Trabalhar o capital humano como elemento chave na estratégia de atuação da Administração Pública. A preparação contínua na atualização e valorização do capital humano e na pesquisa de métodos eficazes e eficientes para levar resultados aos municípios e tranquilidade aos gestores se tornou parte indispensável no cotidiano do administrador público, visto que este segmento passa por constantes transformações significativas.

## Nossos Serviços

A Logus Assessoria e Consultoria Pública tornou-se uma das empresas mais respeitadas e especializadas em atendimento aos órgãos públicos municipais, com os serviços de:

- Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- Consultoria em Controle Interno;

Rua Barão do Rio Branco, n.º. 480 – Sala 701 - Centro



# Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

- Suporte Técnico em Digitalização de Documentos Públicos
- Auditoria de Regularidade, Operacional e de Gestão;
- Cursos de Capacitação e Treinamentos;
- Licitações, Compras e Contratos;
- Assessoria em Direito Público;
- Assessoria em Processo e Técnicas Legislativas;
- Gestão de Pessoas e Recursos Humanos;
- Suporte Técnico no Levantamento de Bens Patrimoniais;
- Captação de Recursos;
- Consolidação da Legislação Municipal;
- Atualização da Lei Orgânica Municipal.

Nossos serviços de capacitação para os seguintes Temas:

- Transparência Pública, com construção de site oficial;
- Regulamentação da Lei de Acesso à Informação Pública;
- Gestão de Patrimônio Público e Procedimentos Contábeis Patrimoniais conforme as NBCASP;
- Controle Interno na Administração Pública Municipal;
- Termo de Referência, Licitações, Capacitação de CPL e Pregoeiros;
- Pregão, Registro de Preços e Contrato Administrativo;
- Auditoria em Licitações;
- Processo e Técnicas Legislativas (*redação oficial*);
- Planejamento Público (*Instrumentos de Planejamento*): (PPA, LDO e LOA)
- Gestão de Pessoas e implantação do eSocial;
- Gestão Municipal (*conteúdo conforme o interesse do órgão*)

Breve Currículo:

**Prof. Milton Mendes Botelho** – Contador, Auditor, Palestrante, Professor na Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE (*Governador Valadares - MG*) – 2000 a 2006; Professor de Pós Graduação na UNIPAC (*Campus Aimorés – MG*) ATAME (*Cuiabá – MT*); Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (*Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo – MG*); Especialista em Direito Público (*Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE – Governador Valadares – MG*); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; Ex Controlador Geral do Município de Ibatiba – ES (2009-2011), Auditor Chefe do Município de Galileia – MG. Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 – 2018/2021). Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG – Belo Horizonte – MG – 2010 – 2013). Controlador Geral do Município de Galiléia - MG e Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

## INFORMAÇÕES CURRICULARES

---

### 1. Nome:

**Milton Mendes Botelho** – natural de Galiléia – nascido em 30/05/1965 – morou em Central de Minas de 1974 a 1993 – Pai de dois filhos – Brunno Henrique Gripp Botelho e Lygia Maria Gripp Botelho, Casado com Iracy Maria de Freitas Botelho.

### 2. Onde Reside:

**Rua Treze nº. 101 – Santos Dumont I**  
**CEP: 35022-160 - Governador Valadares - Minas Gerais.**

### 3. Ensino Fundamental:

**Escola Estadual Lina Lima – Central de Minas**

### 4. Ensino Médio:

**Escola Estadual José Januário Irmão (1985) – Central de Minas**

### 5. Formação Acadêmica/titulação:

**Ciências Contábeis na Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE**  
(Governador Valadares - MG - Conclusão 1999).

**Estudou Direito - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE**

### 6. Formação complementar:

**Pós Graduação em Administração Pública Municipal** (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo – MG - 2001);

**Pós Graduação em Direito Público** (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE – Governador Valadares – MG - 2005)

**Especialista em Processo e Técnicas Legislativas** (Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM – Rio de Janeiro – RJ - 2006)

**Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público** (Escola de Administração Fazendária - ESAF – Brasília – DF - 2008)

### 7. Atuação profissional:

Contador Geral do Município de Central de Minas – 1988 – 1992

Contador Geral do Município de Alpercata – MG – 1993 - 1996

Sócio da Empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública – 1996 até dias atuais – Governador Valadares - MG

Escritor, Auditor, Palestrante na área de administração e Direito Público;

Professor na Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE (Gov. Valadares) – 2000 a 2006);

Professor de Pós Graduação na UNIPAC (Campus Aimorés – MG 2013-2014) Professor de Pós Graduação na Escola ATAME (Cuiabá – MT - 2011 - 2012);

# Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Professor da Escola de Governo Unipública Brasil (Curitiba – PR);  
Instrutor e Facilitador de Cursos de Capacitação na Área Pública;  
Ex-Controlador Geral do Município de Ibatiba – ES (2009-2011);  
Auditor Chefe dos Municípios de Itabirinha, Jampruca e Intambacuri – MG;  
Controlador Geral do Município de Galiléia - MG;  
Diretor da Câmara Municipal de Alpercata - MG;  
Consultor Legislativo da Câmara Municipal de São Félix de Minas e São Geraldo da Piedade;  
Controlador Geral do Município de Galiléia – MG (2017);  
Delegado do Conselho Regional de Contabilidade – CRCMG – 1994 – 1996;  
Conselheiro do CRCMG (2010 – 2015 / 2018 – 2021).  
Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis;

## 10. Publicações:

- ✓ Livro: Manual de Controle Interno - Teoria & Prática - Um Enfoque na Administração Pública Municipal - Editora Juruá - Curitiba - 2003;
- ✓ Livro: Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do Legislativo Municipal, 2ª Edição - Editora Juruá - Curitiba - PR - 2010;
- ✓ Livro: Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal, 3ª Edição - Editora Juruá - Curitiba - 2014;
- ✓ Livro: Patrimônio na Administração Pública Municipal, 2ª Edição - Revista e Atualizada, editora Juruá - Curitiba - PR - 2015;
- ✓ Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Alpercata - 2016 - 1ª Edição – Governador Valadares.
- ✓ Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Itabirinha - 2017 - 1ª Edição – Governador Valadares.
- ✓ Livro: Controle Interno nas Compras e Licitações, 1ª Edição – em processo de publicação – 2018/2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

À Exma. Sra. Prefeita Municipal  
SORAIA VIEIRA QUEIROZ  
Prefeita Municipal de Guidoival/MG

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica desde já, declarado a existência de dotação orçamentária, a fim de se propiciar a contratação do objeto abaixo, vejamos:

“Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoival”.

Para tanto, declino a existência da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.4.0001

Por ser verdade, firmo a presente.

Guidoval/MG, 30 de março de 2020.

  
SETOR DE CONTABILIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Fica desde já, declarado a existência de disponibilidade financeira, a fim de se propiciar a contratação do objeto abaixo, vejamos:

“Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoival”.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guidoival/MG, 30 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
SETOR DE TESOUREARIA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

14

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Origem:** Secretaria Geral

**Portaria de Nomeação:** 01/2020

**Descrição Sucinta do Objeto:** atualização da Lei Orgânica

#### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoival.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A Lei Orgânica do Município de Guidoival é de 20 de março de 1990, deste então, houveram várias emendas constitucionais que deveriam ter sido acrescentadas à Lei Orgânica, no entanto, até a presente data não houve nenhuma atualização.

Até a elaboração deste presente documento, constam 105 (cento e cinco) Emendas Constitucionais, enquanto a Constituição do Estado de Minas Gerais sofreu 95 (noventa e cinco) Emendas Constitucionais.

Os estudos técnicos consistirão na avaliação da Lei Orgânica Municipal da Câmara Municipal de Guidoival, consistindo em análise da constitucionalidade e legalidade de ambos e eventuais necessidades de emendas, para adequá-las com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado de Minas Gerais.

A atualização da Lei Orgânica Municipal se dará através de Emenda, que deverão ser elaboradas pela contratada, e apresentadas à Comissão de Vereadores, criada com a finalidade de promover a revisão e atualização da Lei Orgânica, que avaliará a pertinência da Emenda proposta e posteriormente serão levadas a plenário para discussão e votação, onde a contratada fará a explanação da Emenda proposta, para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos junto aos vereadores, servidores e assessores.

Nestes, termos acima expostos solicitamos a contratação de empresa para a atualização da Lei Orgânica do Município de Guidoival.

Justificamos ainda a contratação na forma de dispensa por se tratar de um valor irrisório e por se enquadrar nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, com atualização do valores pelo Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.

#### **3. FORMAÇÃO DE PREÇOS**

As cotações de preços foram realizadas com três empresas especialistas no ramo da administração pública, sendo os valores obtidos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

150

- ✓ Empresa classificada em primeiro lugar – Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, sendo o valor global de sua proposta de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- ✓ Empresa classificada em segundo lugar - Alianca Assessoria LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 21.450.092/0001-81, sendo o valor global de sua proposta de preços de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- ✓ Empresa classificada em terceiro lugar - Paiva & Paiva Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ: 20.034.151/0001-78, sendo o valor global de sua proposta de preços em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil reais).

#### **4. FUNDAMENTO LEGAL**

A Contratação de empresa para prestação dos serviços ora citado tem amparo legal, integralmente, no inciso II art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº. 9.412/2018.

#### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>	<b>VALOR SUPLEMENTAR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.4.0001	106.000,00	0,00	106.000,00

#### **6. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidades fiscais, sendo elas INSS, FGTS e CNDT.

O pagamento referente ao objeto desta prestação de serviços será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, sendo a primeira referente a 50% paga na entrega da minuta de proposta de emenda à Lei Orgânica e os outros 50% pago na conclusão dos trabalhos o restante.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

16

### 7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da contratação terá sua vigência de 120 dias, a contar a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critérios da administração.

### 8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da lei de licitações.

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Atualizada os valores nos termos do Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, que dispõe:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).*

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações, que diz:

**Art. 62.** *O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

### 9. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Para a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

170

Para a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Registro comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
  - ✓ Prova de Regularidade relativa á Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- ✓ Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo e serviço (FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- ✓ Documento pessoal dos Sócios da empresa.

### 10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A empresa contratada ficará obrigada a cumprir fielmente o objeto, de forma que as prestações dos serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Câmara Municipal de Guidoival - MG, 31 de março de 2020.

  
LIGIA PINHEIRO BENINI  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

A Presidente da Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, tendo em vista a solicitação da Secretaria Geral, vem requisitar a abertura de Processo de Dispensa de Licitação com base no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, para Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoival, em caráter de menor e melhor preços, conforme documentação apresentada pela requerente.

Defiro o pedido e determino, portanto, a Comissão de Licitação, que observando as devidas cautelas, tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Guidoival, 30 de março de 2020.

*Lígia Pinheiro Benini*  
**LÍGIA PINHEIRO BENINI**  
Vereadora Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

190

### **DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Guidoival, Sra. Lígia Pinheiro Benini, diante das informações obtidas da Secretaria Geral do Legislativo e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoival, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário:

1. Lei Orçamentária;
2. Lei de Diretrizes;
3. Lei do Plano Plurianual;

Câmara Municipal de Guidoival, 30 de março de 2020.

*Lígia Pinheiro Benini*  
**LÍGIA PINHEIRO BENINI**  
Vereadora Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

**Origem:** Gabinete da Presidência

**Titular do Cargo:** Vereador Presidente

**Descrição Sucinta do Objeto:** atualização da Lei Orgânica do Município de Guidoival.

**Data:** 30 de março de 2020.

Prezado Prefeito,

Cumprimentamos Vossa Excelência, e vimos respeitosamente através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guidoival para proceder com a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa especializadas na área pública para a atualização da Lei Orgânica de Guidoival.

Justificamos tal pedido, tendo em vista que não há comissão de compras e licitação pertencente ao quadro do Poder Legislativo.

Informamos que o procedimento se dará na forma de dispensa de licitação, nos termos do inciso II art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº. 9.412/2018, conforme justificado no termo de referência.

Desde já agradecemos e aguardamos pelo deferimento;

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Guidoival, 30 de março de 2020.

  
**LÍGIA PINHEIRO BENINI**  
Vereadora Presidente

## AUTORIZAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação

Em atendimento à solicitação da Câmara Municipal de Guidoal representada pela então Presidente Ligia Pinheiro Benini, solicita a abertura de Licitação na modalidade respectiva, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA PÚBLICA PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA.**

Havendo disponibilidade financeira e dotação orçamentária específica, determino que seja o presente autuado, numerado, vez que **AUTORIZO** a sua abertura na modalidade pertinente, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Guidoval, 31 de março de 2020.

  
**Soraia Vieira de Queiroz de Souza**  
PREFEITA MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO


### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por ordem da Senhora Presidente da Câmara Municipal, e, na qualidade de responsável pelo Setor de Compras e Licitação, nos termos da Portaria 01/2020, instaurou o presente Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoal, em caráter de melhor e menor proposta de preços.

Informamos que conforme cotação de preços apresentada pela requisitante, o valor da prestação dos serviços será de aproximadamente *R\$ 12.000,00 (doze mil reais)*.

Certifico que nesta data autuei os autos interno e inserimos no rol de licitação o objeto que recebeu o número Processo administrativo nº. 03/2020, dispensa nº. 03/2020.

Câmara Municipal de Guidoal/MG, 31 de março de 2020.

  
**Pablo Luiz de Castro**  
Presidente da CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

### Portaria nº 03/2020

#### Designa Comissão Permanente de Licitação para o Exercício Financeiro de 2020.

A Prefeita Municipal, Soraia Vieira de Queiroz, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guidoival,

#### Resolve:

**Art. 1º** Designar a Comissão Permanente de Licitação para o Exercício Financeiro de 2020 a ser composta pelos seguintes membros:

- I – Ana Gabriela dos Santos – Presidente da Comissão.
- II – Rafaela Aparecida Antero Silva – Membro
- III – Airton Ramos de Matos – Membro.

**Art. 2º** - Nomeia como suplente o funcionário **Luciano de Castro Urgal**.

**Art. 3º**- Compete à Comissão:

- I - O processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Coordenadoria de Compras, sua alteração e cancelamento.
- II - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.
- III - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01(um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º**- Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Guidoival, 06 de janeiro de 2020.

  
SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município  
[www.guidovalmg.gov.br](http://www.guidovalmg.gov.br)  
Nº 715/2017

Em

  
Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

24 B

### Portaria nº 04/2020

**Designa Pregoeiro e constitui Equipe de Apoio para atuarem nas licitações da modalidade pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração direta do Município de Guidoival.**

A Prefeita Municipal de Guidoival, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

*Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal de Guidoival, da modalidade denominada de Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;*

*Considerando a necessidade de se observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, conforme dispõe o artigo 7º, inciso II, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea "d", da Lei Federal nº 10.520/2002.*

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear Rafaela Aparecida Antero Silva, para exercer a função de **pregoeira**, responsável pela condução dos trabalhos do Pregão;

**Ar. 2º**- Nomear o servidor **Airton Ramos de Matos**, para compor a equipe de apoio, que prestará a assistência necessária ao pregoeiro.

**Art. 3º**- Nomeia como **suplente** a funcionária **Ana Gabriela dos Santos**.

**Art. 4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guidoival, 06 de janeiro de 2020.

  
SORALA VIEIRA DE QUEIROZ  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município  
[www.guidovalmg.gov.br](http://www.guidovalmg.gov.br)  
Nº 715/2017  
Em \_\_\_\_\_  
Assinatura

25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

## PORTARIA 23/2020

### **“Substitui membro de Comissão de Licitação e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Guidoival, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

#### **Resolve:**

**Art. 1º.** Fica desligada a servidora Ana Gabriela dos Santos, nomeada para a Comissão de Licitação e Suplente de Pregoeira por força das Portarias nº 03 e 04 de 2020.

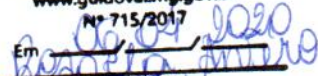
**Parágrafo único.** Como substituto da servidora desligada, fica nomeado o servidor **Pablo Luiz de Castro**, ficando, desde já, imbuído de todos os encargos dessa atribuição.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário.

Guidoival (MG), 16 de março de 2020.

  
SORALA VIEIRA DE QUEIROZ  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município  
www.guidovalmg.gov.br


Nº 715/2020  
Em 16 de 03 de 2020  
  
Assinatura

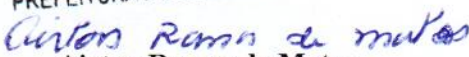
# ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2020, às 14hs00min, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Guidoal, reuniram-se a comissão de licitação, para análise da Ordem de Abertura de Processo Administrativo para Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoal, encaminhada pela Vereadora Presidente, Sra. Lígia Pinheiro Benini e recebida pelo Presidente da CPL. Acompanharam a Ordem de Abertura, os documentos: Ofício de Solicitação, Termo de Referência, modelo de propostas, três cotações de preços, Declaração Formal do Ordenador de despesa e Ordem de Abertura do Processo administrativo de licitação. Após análise dos documentos, passou-se à elaboração da Minuta do Contrato que após finalizada será encaminhada ao assessor jurídico para análise e aprovação em obediência ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93. Os autos foram inseridos no rol de compras e licitações e recebeu o número, processo administrativo nº. 03/2020, dispensa nº. 03/2020. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CPL ordenou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros da CPL.

  
**Pablo Luiz de Castro**  
 Presidente da CPL

  
**Rafaela Aparecida Antero Silva**  
 Secretária da CPL  
 CPF 16.074.176-75  
 PREFEITURA DE GUIDOVAL

  
**Airton Ramos de Matos**  
 Membro da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

27/10

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2020

Processo Administrativo nº. 03/2020  
Dispensa Nº. 03/2020  
Contrato Administrativo nº. \_\_\_\_/2020.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Guidoival e empresa \_\_\_\_\_, tendo como objeto atualização da Lei Orgânica de Guidoival.

A **Câmara Municipal de Guidoival**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Sete de Setembro, nº. 59, Centro na cidade de Guidoival/MG, CEP: 361515-000 – CNPJ: 04.429.133/0001-39, neste ato representada pela Vereadora Presidente, Sra. Lígia Pinheiro Benini, brasileira, Casada, Vereadora, inscrita no CPF 101.082.807-05 e RG M-6.957.883, residente à Rua Capitão Antônio Ribeiro, nº 23, Centro, na cidade de Guidoival/MG, CEP: 36.515-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato com base na dispensa de licitação nº. 03/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoival. Compreendendo os seguintes:

1.1.1 Elaboração de anteprojeto de Resolução de estrutura organizacional da Câmara, ou revisão caso possua um já definido;

1.1.2 Elaboração e estudo de atualização da Lei Orgânica Municipal;

1.2 - **NORMAS DOS SERVIÇOS** - Cumprirá o **CONTRATADO** o contido neste contrato, a prestação de serviços e as especificações da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica.	Serviços	R\$ _____



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

28

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos constantes da dispensa de licitação nº. 03/2020.

2.1 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais, e desde que devidamente justificado, por igual período.

3.1 - A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, desde que não seja devidamente justificado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS** - Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta do **CONTRATADO**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais foram transcritos na cláusula primeira deste instrumento e totalizam o valor é de R\$ \_\_\_\_\_ para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS** - No caso da alteração dos preços do objeto deste contrato, caracterizado como fato superveniente devidamente justificado e comprovado, será feita a respectiva alteração contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo.

5.1 - Em sendo feita a pré-falada alteração contratual prevista anteriormente deverá ser anexada a este contrato as respectivas justificativas que fizeram jus à alteração contratual.

5.2 - Fica estipulado que em virtude de novos preços, será apresentado, pelo **CONTRATADO**, no momento da assinatura da alteração contratual, as Notas Fiscais dos serviços prestados até aquela data, e estas serão pagas até no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura da alteração contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Dotação Orçamentária:	Nomenclatura
01.0001.001.031.001.4001.3.3.90.35.00.61 – Ficha 08	Serviços de Consultoria



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

**CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado através ordem bancária em conta corrente do **CONTRATADO**, sendo dividido e 2 (duas) parcelas, 50% na entrega da minuta de proposta de emenda a Lei Orgânica e na conclusão dos trabalhos o restante 50%.

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que a qualquer título lhes sejam devidas pelo **CONTRATADO**, por força deste contrato.

7.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidades fiscais, sendo elas INSS, FGTS e CNDT.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

7.5 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO DO PAGAMENTO** - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a autorização governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO** - O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços nas delimitações territoriais do Município conforme cláusula primeira.

**CLÁUSULA DECIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO** - O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

11.1 - prestar com pontualidade os objetos solicitados.

11.2 - comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.3 - atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente dispensa;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

11.4 - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações das partes:

10.1 – Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - prestar com pontualidade os objetos solicitados.

10.1.2 - comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.1.3 - atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente dispensa;

10.1.4 - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa;

10.1.5 - prestar os serviços nos termos da proposta apresentada.

10.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto contratado.

10.2.2 - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

10.2.3 - notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

10.2.4 - notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.5 - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO** - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 determinados pela **CONTRATANTE** onde se dará assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO** - Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

14.1 - A multa a que se refere o artigo 87, inciso II da lei citada no subitem anterior, poderá ser de:

14.1.1 - 1% (um por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato a cada interrupção do objeto, sem justificativa até o limite de 10% (dez por cento) quando será declarada a rescisão unilateral do contrato.

14.1.2 - 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato por qualquer rescisão em que der causa o **CONTRATADO**.

14.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de qualquer cláusula contratual, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão:

15.1 - A rescisão poderá se dar por quaisquer motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da referida Lei.

15.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ainda se dar também por qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

15.3 - Na impossibilidade de cumprir temporariamente o estabelecido em virtude deste contrato, não arrume substituto adequado dentro de 48 horas, de acordo com a cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO** - Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços até a data da rescisão, que serão pagos até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da rescisão, inexistindo perdas e danos a serem apurados.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA TOLERÂNCIA** - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de fiscalizar toda a contratação pelo **CONTRATADO**.

18.1 - O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus assessores e representantes na execução do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

32 0

que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Câmara Municipal de Guidoival/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

Lígia Pinheiro Benini  
Vereadora Presidente  
Contratante

CNPJ: \_\_\_\_\_

Contratado

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

33

## ORDEM DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

À

.....

A Câmara Municipal de Guidoival, baseado na ratificação do processo administrativo dispensa de licitação, cujo objeto *Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoival*, é em epígrafe, ordena a referida Contratada, a iniciar a os serviços conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Câmara Municipal de Guidoival/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.


**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**  
Lígia Pinheiro Benini  
Vereadora Presidente  
Contratante

**DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA**

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria o presente Processo Administrativo nº. 03/2020, Dispensa 03/2020, em obediência ao determinado no art. 38 de Lei Federal nº. 8.666/93, e solicitar a emissão de parecer, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Câmara Municipal de Guidoal/MG, 02 de abril de 2020.

  
**Pablo Luiz de Castro**  
Presidente da CPL

## PARECER JURÍDICO PRÉVIO

*Processo Administrativo nº. 003/2020*

*Dispensa de Licitação nº. 003/2020*

*Documento de Origem: Minuta de Contrato, elaborado pelo Responsável pelo processamento das Licitações do Poder Legislativo Municipal.*

*Objeto: Atualização da Lei Orgânica.*

Conforme solicitação do Presidente da CPL e em cumprimento ao disposto no art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, procedemos aos devidos exames na minuta de contrato administrativo, referentes aos procedimentos para abertura de processo de dispensa cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoal.

Da análise geramos parecer que integra esse memorando, verificamos que os autos se encontram devidamente instruídos e atuados com os requisitos previstos nas normas da legislação e adequados ao objeto para o qual está sendo realizada a contratação (art. 24 e 55 da Lei 8.666/93).

Concluimos pela aprovação do instrumento contratual, dê-lhe a contratação da empresa "Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA", inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99 e após a divulgação do extrato do contrato prevista na da Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Guidoal, 02 de abril de 2020.



**Cláudia Barroso Barros**

OAB/MG nº 69.970

Assessora Jurídica

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PREÇO E ESCOLHA

##### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoal, em caráter de menor e melhor proposta, inserto na solicitação datada de 02 de março de 2020 e termo de referência, nos quais é apresentada a importância e relevância da contratação.

Após análise da solicitação, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a prestação dos serviços pleiteada, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente as ações realizadas na Câmara, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente aquisição.

Ressalta-se que consta a solicitação elaborada pela controladoria requisitante devidamente aprovado pela autoridade competente desta Casa Legislativa, no qual evidencia a prestação de serviços a serem contratados.

##### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca das prestação de serviços.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da

CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; **NO caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 26 da Lei nº 8.666/93.***

Submetida ainda, ao Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores

das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Neste caso foi a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos moldes estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras/serviços deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do

orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”* Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais*

forneecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a empresa Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA - CNPJ nº. 02.457.379/0001-99 apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, além de ser o melhor preço apresentado.

A prestação dos serviços disponibilizada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que essa empresa apresentou o menor preço cotado e, além disso, é muito bem conceituado na nossa região, sendo conhecida pelos serviços prestados.

Diante do exposto, a escolha da empresa se justifica cabalmente.

#### **V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, foi solicitada as empresas, cotações que demonstrem e corroborem o valor praticado com este Poder Legislativo em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, diante do exposto nos documentos juntados a este processo, restou comprovado ser o menor valor de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

## VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço/aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA - CNPJ nº 02.457.379/0001-99.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que essa empresa é muito bem conceituado na nossa região, sendo conhecido pela eficiência e eficácia na execução de seus contratos.

Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que deverá ser demonstrada a habilitação jurídica e regularidade fiscal no ato da assinatura do contrato, conforme disposições legais.

## **IX – DO CONTRATO – MINUTA**


Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este setor de compras e licitação junta aos autos a MINUTA CONTRATO devidamente aprovada pelo Setor Jurídico.

## **X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do ordenador da despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Câmara Municipal de Guidoal/MG, 02 de abril de 2020.

  
**Pablo Luiz de Castro**  
Presidente da CPL

Guidoval/MG, 02 de abril de 2020.

Setor de Licitação  
Para: Gabinete da Presidente da Câmara  
Assunto: Dispensa nº. 03/2020

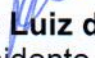
Senhora Presidente,

O setor de licitações da Câmara do Município de Guidoal - MG, à vista da solicitação constante no Processo Administrativo n.º 03/2020, Dispensa 03/2020 vem, respeitosamente, opinar favoravelmente pela contratação pleiteada e encaminhar os autos para a ratificação.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente em especial o art. 26 da Lei 8.666/93, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Pablo Luiz de Castro**  
Presidente da CPL



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

49

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 03/2020  
Dispensa de Licitação nº. 03/2020

Considerando a necessidade e o interesse público na Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoival.

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (*inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93*); **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária 01.0001.001.031.001.4001.3.3.90.35.00.61 – Ficha 08. Sendo a empresa ratificada para a prestação dos serviços, conforme proposta de preços vencedora a empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.457.379/0001-99, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Publique-se.

Cumpra-se

Câmara Municipal de Guidoival/MG, 09 de Abril de 2020.

  
**LÍGIA PINHEIRO BENINI**  
Vereadora Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

46

### PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, e com base inciso X no art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 publicamos no quadro de aviso o objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoival, que entre si celebram entre o **Poder Legislativo** e a empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.457.379/0001-99, no valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Câmara Municipal de Guidoival, 09 de Abril de 2020.

Publique-se.

**LÍGIA PINHEIRO BENINI**  
Vereadora Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

47 10

### OFÍCIO CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2020.  
DISPENSA Nº 03/2020.

Prezado Senhor,

O Setor de Licitação e Compras da Câmara Municipal Guidoival/MG, convida Vossa Sra. para aquiescer da proposta de prestação de serviços de atualização da Lei Orgânica.

Convocamos o representante da empresa para que no prazo de 05 (cinco) dias uteis compareça a Sede dessa Casa Legislativa para assinatura do contrato, apresentando os seguintes documentos:


- ✓ Registro comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- ✓ Cartão do CNPJ;
- ✓ Prova de Regularidade relativa á Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- ✓ Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo e serviço (FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- ✓ Documento pessoal dos Sócios Representantes da empresa;
- ✓ Declaração que não emprega menores.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Guidoival, 13 de Abril de 2020.

  
**LÍGIA PINHEIRO BENINI**  
Vereadora Presidente

480

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31205403099</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183128190845

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

**GOVERNADOR VALADARES**  
Local

**17 Agosto 2018**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/452.065-7	J183128190845	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

# Logus

## ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

### 16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**MILTON MENDES BOTELHO**, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160.

**CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoril, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Joaquim Salgado, nº 742, Bairro Morada do Vale, na Cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.057-400, tendo seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120540309-9 em 25/03/1998, **resolvem, assim, alterar, adequar à lei 10.406/2002 e consolidar o contrato social**, mediante a condição estabelecida na cláusula seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade transfere sua sede para a Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-030.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

**MILTON MENDES BOTELHO**, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160 e **CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoril, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sua sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-, tendo seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120540309-9 em 25/03/1998, resolvem, assim, neste ato consolidar o contrato com a alteração realizada.



# Logus

## ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

### 16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial "LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP".

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-030.

**CLAUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços de processamento de dados, prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa e de consultoria jurídica, perícia e auditoria, locação de sistema de informática de terceiros, atividades de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, realização de concursos públicos, treinamento em serviços públicos e capacitação de pessoal, serviços de encadernações e fotocópias, locação de equipamentos e comércios varejista de livros.

**CLAUSULA QUARTA** - O capital social, já totalmente integralizados em moeda corrente no país, é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), dividido em 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentas) quotas de valor nominal correspondente a 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Participação		
	Quotas	Percentual	Valor
Milton Mendes Botelho	36.750	70%	36.750,00
Cláudio Nascimento dos Santos	15.750	30%	15.750,00
TOTAL	52.500	100%	52.500,00

**CLAUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Março de 1998** e seu prazo é indeterminado.

**CLAUSULA SEXTA** - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SETIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA** - A Administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio-administrador **Milton Mendes Botelho**, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e destrato por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, nomear mandatários da sociedade com poderes "Ad Judicia".; sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social



# Logus

## ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA 16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

**CLAUSULA NONA** - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DECIMA** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Somente o sócio administrador **Milton Mendes Botelho** terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", como administrador, cujo valor será estipulado mediante acordo entre os sócios e levados à conta de despesas da sociedade.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício social, os administradores promoverão a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas sociais, podendo em caso de unanimidade serem transferidos para a conta "Reservas ou Prejuízos", conforme o caso, para o exercício seguinte.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - A sociedade poderá livremente encerrar balanços ou balancetes mensais, e uma vez apurado lucros, poderá efetuar pagamentos aos sócios a título de distribuição de lucros por conta de resultados do período base em andamento, de conformidade com deliberação dos sócios na forma do presente contrato social.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - O Administrador sob as penas da Lei, **DECLARA** não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o § 1º do art. 1.011, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA** - Configura justa causa, para fins de exclusão de sócio, falta grave no cumprimento de suas obrigações, declaração de falência de sócio, ou que tenha suas quotas liquidadas por credor, em processo de execução, atos realizados em nome da sociedade, em benefício próprio, atos contrários ou estranhos ao objeto social, ou interesse da sociedade, fraude na gestão e outros que poderão ser formalizados em ata.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA** - A exclusão poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

# Logus

## ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA 16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLAUSULA DECIMA SETIMA** – Em caso de penhora de quotas, por dividas pessoais dos sócios, será vedada sua adjudicação ou arrematação, devendo ser pagas as quotas, pelo valor patrimonial das mesmas, ao credor, após decisão judicial transitada em julgado, não podendo o sócio devedor se opor.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA** – Será convocada 01(uma) reunião ao ano, até dia 30 de abril, sendo desnecessária a publicação da convocação, bastando a ciência individual de cada sócio.

**CLAUSULA DECIMA NONA** – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito e aceito o Foro da Comarca de Governador Valadares-MG, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvida ou divergência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados.

Governador Valadares - MG, 07 de Agosto de 2018.

Assinam digitalmente o presente instrumento.

**MILTON MENDES BOTELHO**  
Sócio Administrador

**CLAÚDIO NASCIMENTO DOS SANTOS**  
Sócio



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

59

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/452.065-7	J183128190845	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, de nire 3120540309-9 e protocolado sob o número 18/452.065-7 em 17/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6967837, em 20/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Agosto de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

56



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

57 B

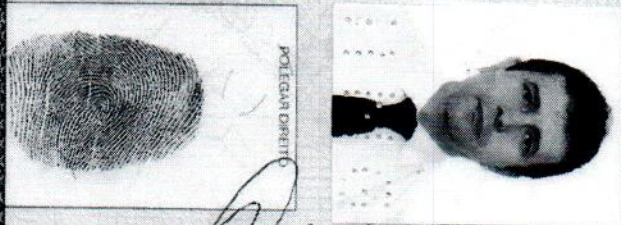
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MI-21784

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA  
CONTADOR

Nº DO REGISTRO  
MG-047198/O-9

NOME  
MILTON MENDES BOTELHO

FILIAÇÃO  
FRANCISCO BOTELHO DOS SANTOS  
SELMA MENDES

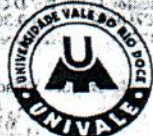
ASSINATURA DO PROFISSIONAL





# UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1037/92 DE 07 DE JULHO DE 1992



O Reitor da Universidade Vale do Rio Doce,  
Dr. Hermirio Gomes da Silva tendo em vista o  
termo de colação de grau do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
outorgado no dia 17 de Dezembro de 1999

a CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS  
filho(a) de Alenir Santos das Graças e de Maria José da Conceição Nascimento  
nascido a 08 de Setembro de 1971 em Minas Gerais - Brasil  
confere-lhe o presente Diploma, de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas que lhe são inerentes ou lhe forem  
atribuídas pelas leis do país.

Governador Valadares (MG), 17 de Dezembro de 1999

DIRETOR DO CENTRO

GRADUADO(A)

REITOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
R11-2178

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS CPF 796.948.106-04

TÍT. EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO) UNIV. VALE DO RIO DOCE-GOV. VALADARES-MG DIPLOMAÇÃO 17.12.1999

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75. RG: M-6.247.432 SSP MG

ASSINATURA DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.247.432 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2016

NOME CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO ALENOIR SANTOS DAS GRACAS MARIA JOSE DA C. NASCIMENTO

NACIONALIDADE GOVERNADOR VALADARES-MG DATA DE NASCIMENTO 8/9/1971 CAS. LV-31 FL-18

DOC. ORIGEM GOVERNADOR VALADARES-MG

CPF 796948106-04

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

R11-217A

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MG

N.º DO REGISTRO MG-062275/0-4

CATEGORIA CONTADOR

NOME CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO ALENOIR SANTOS DAS GRACAS MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

NACIONALIDADE BRASILEIRA GOV. VALADARES-MG

NASCIMENTO 08.09.1971

EXPEDIÇÃO 31.12.1999

ASSINATURA DO TITULAR

6010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-3.391.625** DATA DE EXPEDIÇÃO **03/07/2017**

NOME  
**MILTON MENDES BOTELHO**

FILIAÇÃO  
**FRANCISCO BOTELHO DOS SANTOS  
SELMA MENDES**

NACIONALIDADE **GALILEIA-MG** DATA DE NASCIMENTO **30/5/1965**

DOC. ORIGEM **CAS. LV-54 FL-33**

**CARATINGA-MG**

CPF **502432686-53**

**BIT-217A** **LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

NASCIMENTO **30/05/1965** NACIONALIDADE **BRASILEIRA** NACIONALIDADE **GALILEIA-MG**

DIPLOMAÇÃO **17/12/1988** CPF **502.432.686-53** RG **M-3.391.625 SSP-MG**

TÍTULO **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)  
**UNIV. VALE DO RIO DOCE-GOV. VALADARES**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO **28/01/2018**

Rosa Maria Abreu Barros  
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.457.379/0001-99

**Razão Social:** LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

**Endereço:** R BARAO DO RIO BRANCO 480 SL 701 ED WORK CEN / CENTRO /  
GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.


**Validade:** 12/03/2020 a 09/07/2020

**Certificação Número:** 2020031201432886879023

Informação obtida em 27/03/2020 19:05:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

62 B

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/02/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/05/2020
NOME/NOME EMPRESARIAL: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002327101.00-05	CNPJ/CPF: 02.457.379/0001-99	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO: SALA 701 EDIF WORK CENTER,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35010030
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES	UF: MG
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></li> <li><b>No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></li> </ol> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000381370510		



Prefeitura Municipal de Governador Valadares  
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS - NA FORMA  
DA LEI, ETC...

Certifica,

Atendendo requerimento da parte interessada, que, revendo o cadastro de inscrições dos impostos e taxas desta Secretaria, constatou que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP CNPJ – 02.457.379/0001-99** não se acha(m) inscrito(s) como devedor(es) para com a Fazenda Municipal, até a presente data.

Certifica, com fulcro no Artigo 160 da Lei Complementar 34/2001, ressalvando à Municipalidade o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais, inclusive quanto aos serviços retidos. Eu *Handma* a digitei conforme Processo nº **106806/2019**.

**Obs: Optante pelo Simples Nacional.**

**Inscrição Imobiliária** – 01.011.0474.049.

**Inscrição Mobiliária** – 037.603-8.

Secretaria Municipal da Fazenda de Governador Valadares, 06 de dezembro de 2019.

Validade – 180 dias

O referido é verdade.

Célia Regina Pereira Fernandes  
Gerente de Atendimento ao Cidadão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.457.379/0001-99

Certidão nº: 191452629/2019

Expedição: 09/12/2019, às 11:54:48

Validade: 05/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.457.379/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 02.457.379/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:29:02 do dia 11/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/05/2020.

Código de controle da certidão: **F6AC.D267.3BCD.03B6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

Processo Administrativo nº. 03/2020  
Dispensa Nº. 03/2020  
Contrato Administrativo nº. 002/2020.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Guidoival e empresa Logus Assessoria & Consultoria Pública Ltda, tendo como objeto atualização da Lei Orgânica de Guidoival.

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Sete de Setembro, nº. 59, Centro na cidade de Guidoival/MG, CEP: 361515-000 – CNPJ: 04.429.133/0001-39, neste ato representada pela Vereadora Presidente, Sra. Lígia Pinheiro Benini, brasileira, Casada, Vereadora, inscrita no CPF 101.082.807-05 e RG M-6.957.883, residente à Rua Capitão Antônio Ribeiro, nº 23, Centro, na cidade de Guidoival/MG, CEP: 36.515-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **Logus Assessoria & Consultoria Pública Ltda**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 - Centro - Cidade de Governador Valadares - MG, CNPJ: 02.457.379/0001-99, neste ato representado pelo seu sócio, Milton Mendes Botelho, brasileiro, divorciado, Professor e empresário, inscrito no CPF: 502.432.686-53, residente Rua Francisco Sales nº. 147 - Ap. 203 – Esplanada, Governador Valadares/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato com base na dispensa de licitação nº. 03/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoival. Compreendendo os seguintes:

**1.1.1** Elaboração de anteprojeto de Resolução de estrutura organizacional da Câmara, ou revisão caso possua um já definido;

**1.1.2** Elaboração e estudo de atualização da Lei Orgânica Municipal;

**1.2 - NORMAS DOS SERVIÇOS** - Cumprirá o **CONTRATADO** o contido neste contrato, a prestação de serviços e as especificações da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica.	Serviços	R\$ 12.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos constantes da dispensa de licitação nº. 03/2020.

**2.1** - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO** - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais, e desde que devidamente justificado, por igual período.

**3.1** - A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, desde que não seja devidamente justificado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS** - Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta do **CONTRATADO**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais foram transcritos na cláusula primeira deste instrumento e totalizam o valor é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS** - No caso da alteração dos preços do objeto deste contrato, caracterizado como fato superveniente devidamente justificado e comprovado, será feito a respectiva alteração contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo.

**5.1** - Em sendo feita a pré-falada alteração contratual prevista anteriormente deverá ser anexada a este contrato as respectivas justificativas que fizeram jus à alteração contratual.

**5.2** - Fica estipulado que em virtude de novos preços, será apresentado, pelo **CONTRATADO**, no momento da assinatura da alteração contratual, as Notas Fiscais dos serviços prestados até aquela data, e estas serão pagas até no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura da alteração contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Dotação Orçamentária:	Nomenclatura
01.0001.001.031.001.4001.3.3.90.35.00.61 – Ficha 08	Serviços de Consultoria



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado através ordem bancária em conta corrente do **CONTRATADO**, sendo dividido e 2 (duas) parcelas, 50% na entrega da minuta de proposta de emenda a Lei Orgânica e na conclusão dos trabalhos o restante 50%.

**7.1** - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que a qualquer título lhes sejam devidas pelo **CONTRATADO**, por força deste contrato.

**7.2** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidades fiscais, sendo elas INSS, FGTS e CNDT.

**7.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**7.4** - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

**7.5** - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

**CLÁUSULA OITAVA – ATRASO DO PAGAMENTO** - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a autorização governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO** - O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços nas delimitações territoriais do Município conforme cláusula primeira.

**CLÁUSULA DECIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO** - O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

**11.1** - prestar com pontualidade os objetos solicitados.

**11.2** - comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**11.3** - atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente dispensa;

**11.4** - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações das partes:

**10.1 – Obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1 - prestar com pontualidade os objetos solicitados.

10.1.2 - comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.1.3 - atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente dispensa;

10.1.4 - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa;

10.1.5 - prestar os serviços nos termos da proposta apresentada.

**10.2 - Obrigações da CONTRATANTE:**

10.2.1 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto contratado.

10.2.2 - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

10.2.3 - notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

10.2.4 - notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.5 - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO** - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 determinados pela **CONTRATANTE** onde se dará assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO** - Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

69



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

14.1 - A multa a que se refere o artigo 87, inciso II da lei citada no subitem anterior, poderá ser de:

14.1.1 - 1% (um por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato a cada interrupção do objeto, sem justificativa até o limite de 10% (dez por cento) quando será declarada a rescisão unilateral do contrato.

14.1.2 - 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato por qualquer rescisão em que der causa o **CONTRATADO**.

14.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de qualquer cláusula contratual, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão:

15.1 - A rescisão poderá se dar por quaisquer motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da referida Lei.

15.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ainda se dar também por qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

15.3 - Na impossibilidade de cumprir temporariamente o estabelecido em virtude deste contrato, não arrume substituto adequado dentro de 48 horas, de acordo com a cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO** - Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços até a data da rescisão, que serão pagos até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da rescisão, inexistindo perdas e danos a serem apurados.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIA** - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de fiscalizar toda a contratação pelo **CONTRATADO**.

18.1 - O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus assessores e representantes na execução do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO** - Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Câmara Municipal de Guidoival/MG, 15 de abril de 2020.

*Lígia Pinheiro Benini*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**  
Lígia Pinheiro Benini  
Vereadora Presidente  
Contratante

*[Signature]*  
**LOGUS ASSESSORIA E  
CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**  
CNPJ: 02.457.379/0001-99  
Contratado

Testemunhas:

Nome: *Lígia Lúcia Gonçalves*  
CPF: *112.071.550-32*

Nome: *Ueno José*  
CPF: *579.190/56-15*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

72 10

### ORDEM DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

À

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda  
CNPJ: 02.457.379/0001-99  
Rua Barão do Rio Branco, n° 480, Sala 701 - Centro  
Governador Valadares/MG.

A Câmara Municipal de Guidoival, baseado na ratificação do processo administrativo dispensa de licitação, cujo objeto *Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoival*, é em epígrafe, ordena a referida Contratada, a iniciar a os serviços conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Câmara Municipal de Guidoival/MG, 17 de Abril de 2020.

*Lígia Pinheiro Benini*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**  
Lígia Pinheiro Benini  
Vereadora Presidente  
Contratante

## EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL/MG X LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área pública para atualização da Lei Orgânica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guidoval.

**Data do Contrato:** 20/03/2020 à 31/12/2020.

**Valor Global do Contrato:** Valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

### Dotação Orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
01.0001.001.031.001.4001.3.3.90.35.00.61 – Ficha 08	Serviços de Consultoria

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

Câmara Municipal de Guidoval/MG, 17 de abril de 2020.

  
**Pablo Luiz de Castro**  
Presidente da CPL